



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE

# MALHADA DOS BOIS

FL N° 214  
Ass. 2

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

**OBJETO:** registro de preços para compra de **MATERIAIS ELÉTRICOS**, visando o atendimento das necessidades das secretarias municipais, fundo municipal de saúde e fundo municipal de assistência social deste município, conforme disposições deste Edital e informações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

Aos 27 dias do mês de ABRIL do ano de 2018, O **MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS**, com sede na Rua C, Conjunto Maria Rosa Silva, n°s/n – Centro de MALHADA DOS BOIS- Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.115.993/0001-99, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, e as empresas: **CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 03.189.468/0001-64, com sede NA TRAVESSA SANTO ANTÔNIO, Nº 03- BAIRRO CENTRO- CEP: 49.010-700, neste ato, representada pelo Sr. **JOSEMÁRIO ARAGÃO CAMPOS – PORTADOR DE RG: 3.509.631-4 SSP/SE**, (nacionalidade) BRASILEIRO, (estado civil) SOLTEIRO, (profissão) COMERCIANTE, inscrito no CPF/MF sob o no 058.240.185-29, residente e domiciliado na RUA SÃO CRISTÓVÃO, Nº 586, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO E A EMPRESA WAGNER DA COSTA SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o n°: 23.558.813/0001-05, com sede na PRAÇA CORONEL JOÃO FERNANDES DE BRITO, Nº 930- SALA – 04- CENTRO DE PROPRIÁ/SE, CEP: 49.900-000, neste ato representada pelo Sr **MILTON GONÇALVES LIMA PORTADOR DE RG: 456.336 SSP/SE;** (nacionalidade) BRASILEIRO, (estado civil) SOLTEIRO, (profissão) COMERCIANTE, inscrito no CPF/MF sob o no 217.073.165-20, residente e domiciliado na TRAVESSA SÃO VICENTE DE PAULA, nº 136 - Bairro América – PROPRIÁ/SE e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Municipal nº 30/2017 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para compra de MATERIAIS ELÉTRICOS, visando o atendimento das necessidades das secretarias municipais**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do SRP nº 01/2018 E Pregão Presencial Nº 02/2018 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

### 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do SRP nº 01/2018 E Pregão Presencial Nº 02/2018 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



#### 4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

**O CETRÃO DA ELETRICIDADE**  
CNPJ/CPF: 03.189.468/0001-64  
ENDEREÇO: SANTO ANTÔNIO, 3 - CENTRO - ARACAJU - SE - 49010-700

Seq Item	Descrição	Marca	U N	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1 07	0121 BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA GRANDE - BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA GRANDE	OLIVO	U N	100	40,0000	4000,00
2 08	0121 BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA PEQUENO - BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA PEQUENO	OLIVO	U N	150	16,0000	2400,00
3 03	0121 CHAVE MAGNETICA - CHAVE MAGNETICA	ELETROM AR	U N	10	209,0000	2090,00
4 05	0121 LÂMPADA ELETRICA 59W 127V- APRESENTAR FOLDER OU CATÁLOGO DO PRODUTO. - LÂMPADA ELETRICA 59W 127V- APRESENTAR FOLDER OU CATÁLOGO DO PRODUTO.	GOLDEN	U N	200	62,9000	12580,00

*De Souza*  
*[Handwritten signatures]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



5	0121 13	LAMPADA LED BULBO T160 65 W BIVOLT, FLUX LUMINOSOS 5200lm, EFICIÊNCIA LUMINOSA 80 lm/W, IRC/- 80, ÂNGULO DE ABERTURA 180°, VIDA ÚTIL ( L70) 25.000hs TEMPERATURA DE OPERAÇÃO 10°C- 40°C, TENSÃO 100-240V, FREQUENCIA 50/60HZ, FATOR DE POTÊNCIA 0.5, CORRE - LAMPADA LED BULBO T160 65 W BIVOLT, FLUX LUMINOSOS 5200lm, EFICIÊNCIA LUMINOSA 80 lm/W, IRC/- 80, ÂNGULO DE ABERTURA 180°, VIDA ÚTIL ( L70) 25.000hs TEMPERATURA DE OPERAÇÃO 10°C- 40°C, TENSÃO 100-240V, FREQUENCIA 50/60HZ, FATOR DE POTÊNCIA 0.5, CORRENTE LÂMPADA 0,48A ( 127V)0,28A(240V), TEMPERATURA DE COR 6500K BRANCA, BASF E 27, PESO 530 g - GARANTIA MÍNIMA DE 2 ANOS ATESTADO PELO FABRICANTE- APRESENTAR FOLDER OU CATÁLOGO DO PRODUTO.	EMBU LED U N	80	115,0000	9200,00
6	0120 99	LÂMPADA METÁLICA 250x220V- APRESENTAR FOLDER OU CATÁLOGO DO PRODUTO. - LÂMPADA METÁLICA 250x220V- APRESENTAR FOLDER OU CATÁLOGO DO PRODUTO.	AVANT U N	350	38,0000	13300,00
7	0121 00	LÂMPADA METÁLICA 70Wx220V E27 OVOIDE -APRESENTAR FOLDER OU CATÁLOGO DO PRODUTO. - LÂMPADA METÁLICA 70Wx220V E27 OVOIDE - APRESENTAR FOLDER OU CATÁLOGO DO PRODUTO.	AVANT U N	350	38,0000	13300,00
8	0121 06	LÂMPADA VAPOR DE METÁLICA 250W E 40 -APRESENTAR FOLDER OU CATÁLOGO DO PRODUTO. - LÂMPADA VAPOR DE METÁLICA 250W E 40 - APRESENTAR FOLDER OU CATÁLOGO DO PRODUTO.	AVANT U N	200	42,0000	8400,00

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

FL Nº 217  
Ass. 0

9	0121 14	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA ABERTA 300W, BASE E27, REFERÊNCIA LP 300/31.7 PESO 0,530Kg, DIMENÇÕES COMPRIMENTO360mm, LARGURA282mm- ALTURA 105mm. APRESENTAR FOLDER OU CATÁLOGO DO PRODUTO. - LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA ABERTA 300W, BASE E27, REFERÊNCIA LP 300/31.7 PESO 0,530Kg, DIMENÇÕES COMPRIMENTO360mm, LARGURA282mm- ALTURA 105mm. APRESENTAR FOLDER OU CATÁLOGO DO PRODUTO.	OLIVO	U N	80	73,0000	5840,00
10	0121 11	LUMINARIA PUBLICA GRANDE E 40 -APRESENTAR FOLDER OU CATÁLOGO DO PRODUTO. - LUMINARIA PUBLICA GRANDE E 40 -APRESENTAR FOLDER OU CATÁLOGO DO PRODUTO.	OLIVO	U N	100	63,0000	6300,00
11	0121 10	LUMINARIA PUBLICA PEQUENA E27-APRESENTAR FOLDER OU CATÁLOGO DO PRODUTO. - LUMINARIA PUBLICA PEQUENA E27-APRESENTAR FOLDER OU CATÁLOGO DO PRODUTO.	OLIVO	U N	100	28,0000	2800,00
12	0120 98	REATOR 70W EXTERNO SÓDIO 220V - REATOR 70W EXTERNO SÓDIO 220V	QS	U N	350	46,0000	16100,00
13	0120 97	REATOR VAPOR DE SÓDIO 250 - REATOR VAPOR DE SÓDIO 250	QS	U N	350	85,0000	29750,00

Sub Total

126060,00

WAGNER DA COSTA SANTOS - ME  
CNPJ/CPF: 23.558.813/0001-05  
ENDEREÇO: CORONEL JOÃO FERNANDES DE BRITO, 930 - CENTRO - PROPRIA - SE - 49900-000

Seq Item	Descrição	Marca	U N	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
----------	-----------	-------	--------	------	-------------------	-------------

*Wagner*  
*[Signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



14	0121 09	CABINHO 10X4mm - CABINHO 10X4mm	U N	20	200,0000	4000,00
15	0121 04	CABO FLEXIVEL 2,5MM - CABO FLEXIVEL 2,5MM	U N	20	103,0000	2060,00
16	0121 02	CADEADO 35MM - CADEADO 35MM	U N	50	17,0000	850,00
17	0121 01	DISJUNTOR TRIPOLAR DN 70º - DISJUNTOR TRIPOLAR DN 70º	U N	12	74,0000	888,00
18	0040 53	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA, ROLO DE 19 MM, X 20 M - FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA, ROLO DE 19 MM, X 20 M	U N	100	7,2500	725,00
19	0121 12	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16x300 - PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16x300	U N	100	8,9000	890,00

**Sub Total**

**9413,00**

**Total Geral**

**135473,00**

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da



validade da Ata de Registro de Preços.

## **5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, fica designado o(a) servidor(a) WILLIAN NORRIS GUIMARÃES PEREIRA - RG n° 688.203-9SSP/SE, lotado na Secretaria Municipal de OBRAS deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

## **6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTOS**

6.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

6.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a ORDEM DE FORNECIMENTO juntamente com sua Nota de Empenho; **SÓ APÓS A EMISSÃO DESSES DOCUMENTOS**, O pagamento será realizado de forma integral, após efetivação das obrigações contratuais, ou seja, após o efetivo fornecimento pela CONTRATADA, conforme descreve o item 6.3.

6.3 - O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até **30 (trinta) dias** consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria Municipal de Administração.

6.4 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.5 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

a) A empresa deverá atualizar-se na emissão da NF – Nota Fiscal eletrônica, conforme estabeleci o DECRETO N° 27.328 de 16 de agosto de 2010, em seu Art. 1º - " §1º - B - A obrigatoriedade da emissão de NF-e, Modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, Modelo 1 ou 1-A...

6.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. Não haverá reajuste de preços.



6.3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de MALHADA DOS BOIS, de forma parcelada.

6.8. Os produtos deverão ser entregues em no máximo 02 (DOIS) dias após a data de recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO que será repassado ao Licitante vencedor;

6.9. O não fornecimento dos produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.10. Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Os produtos fornecidos que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável da Prefeitura Municipal de MALHADA DOS BOIS, tendo que ser realizado novamente no menor prazo possível, sem quaisquer ônus para a Administração. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os produtos fornecidos, poderão ser aplicadas ao Fornecedor as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.11. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contida nos itens 12.2.3 e 12.2.4 deste Edital.

## **7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal de MALHADA DOS BOIS - Sergipe.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

7.4. Em cumprimento ao disposto no art. 11, inciso II do Decreto Federal nº 7.892/2013, o órgão gerenciador poderá utilizar o cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar os materiais com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado em virtude do cancelamento, conforme Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

## **8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

FL. Nº. 223

Ass.

8.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.4 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

8.5 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;


II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

FL Nº: 222  
Ass. 

erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

## **11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 30/2017, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.3. As aquisições ou contratações adicionais aqui referidas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de MALHADA DOS BOIS poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – sempre que forem observadas irregularidades que comprometam parcialmente ou totalmente a execução dos serviços serão aplicadas as seguintes multas:

I - pelo atraso de início e conclusão do fornecimento e/ou serviços, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria, em relação ao cumprimento dos horários estipulados: multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total registrado, limitada a 2% (dois por cento) deste.

II - pela inexecução parcial ou total do fornecimento e/ou serviços, do qual venha a acarretar em perda de compromissos ou prejuízos aos interesses do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES: multa cominatória ou compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total registrado;

III - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que o ÓRGÃO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

FL N° 223

Ass. 9

GERENCIADOR/PARTICIPANTES, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas em lei e neste edital, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

12.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 12.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

12.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR REGISTRADO, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

### 13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

### 15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de MALHADA DOS BOIS, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

MALHADA DOS BOIS 27 DE ABRIL DE 2018.

**AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS  
Órgão Gerenciador

*Josemaria Aragao Campos*  
**CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº.03.189.468/0001-64  
**JOSEMÁRIO ARAGÃO CAMPOS - PORTADOR DE RG: 3.509.631-4 SSP/SE,**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



*Milton G. Lima*

**WAGNER DA COSTA SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº: 23.558.813/0001-05  
**MILTON GONÇALVES LIMA PORTADOR DE RG: 456.336 SSP/SE**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**

TESTEMUNHAS:

1- *Flávia de Almeida Gomes Lima*

NOME:

CPF: *029.517.155-36*

2- *Luís Benedito dos Santos da Silva*

Nome:

CPF: *028.550.844-07*

*Wagner* *[Signature]*